

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 331, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe regulamentação da oferta de atividades curriculares em meios digitais em situação excepcional provocada pela suspensão das aulas presenciais, nos termos da Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 - COVID-19.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 23 e 24 de julho de 2020 em reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CoG nº 329 de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CoG nº 330 de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a substituição de atividades curriculares presenciais, por aulas que utilizem meios de tecnologias digitais de informação e comunicação com denominação ensino não presencial emergencial (ENPE), nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* será delimitada ao período em que vigorar o estado de pandemia, prorrogáveis, a depender de orientações dos Ministérios da Saúde e da Educação e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital, bem como nos períodos posteriores para reposição de aulas não dadas durante o período de pandemia da COVID-19.

§ 2º Caberá aos colegiados de curso, em consonância com os Núcleos Docentes Estruturantes, planejarem e organizarem quais atividades curriculares serão demandadas aos departamentos para serem ofertadas em período especial no formato ENPE. As especificidades e estratégias de oferta de atividades curriculares por cada departamento devem ser deixadas a cargo e a critério dos mesmos, dentro de suas possibilidades e viabilidade, mas com uma estreita e obrigatória negociação junto aos cursos que o demandam.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o *caput* aos cursos constantes na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, bem como às atividades curriculares constituídas de práticas de laboratório que exijam presença física ou instrumentação técnica.

§ 4º As fichas de caracterização das atividades propostas não sofrerão qualquer alteração, devendo o docente, responsável pela oferta, descrever no plano de ensino o planejamento de suas aulas.

§ 5º A oferta de atividades curriculares especificadas nesta normativa não se confunde com atividades curriculares na “modalidade EaD”, que seguirá normativa específica.

Art. 2º Na oferta das atividades curriculares que utilizem meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para substituição das aulas presenciais deverão pautar-se, obrigatoriamente, pelos seguintes indicadores de qualidade:

I - **Planejamento**: adoção de modelo pedagógico que favoreça a colaboração, a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de professores e alunos sobre o processo de ensino-aprendizagem, o que envolve aspectos organizacionais (objetivos de aprendizagem, organização do tempo, atuação dos alunos, organização das turmas), aspectos metodológicos (técnicas, sequências didáticas e procedimentos de avaliação) e aspectos tecnológicos (definição e uso de tecnologias digitais de informação e comunicação);

II - **Processo de ensino-aprendizagem**: oferta de atividades coerentes com as definidas pelo perfil de profissional a ser formado pela UFSCar e no curso, que promovam aprendizagens ativas e o protagonismo dos estudantes em práticas de pesquisa e no desenvolvimento de projetos;

III - **Comunicação entre os agentes**: processo de ensino e aprendizagem baseado na interatividade entre professores e estudantes;

IV - **Material didático**: uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementado com material escrito, audiovisual, webconferências, entre outros;

V - **Avaliação**: definição de instrumentos avaliativos durante todo o processo que possa mensurar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendiz do estudante, segundo as normas previstas no Regimento Geral de Graduação da UFSCar; e

VI - **Corpo de professores**: capacidade específica técnica dos professores para utilização das ferramentas digitais e a adaptação dos conhecimentos desenvolvidos nas aulas presenciais às tecnologias disponibilizadas para desenvolvimento não-presencial das aulas.

Art. 3º Os meios e tecnologias digitais de informação e comunicação utilizados para oferta de atividades curriculares deverão fazer uso de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - ava.ead.ufscar.br (Moodle) ou Classroom da suíte UFSCar - e apresentação de Plano de Ensino, no qual haja na especificação de cada unidade de conteúdo, ao menos, uma proposta de atividade interativa assíncrona acompanhada de material com conceitos para seu desenvolvimento em mídias digitais.

§ 1º Considera-se atividades interativas assíncronas aquelas em que não há necessidade de interação ao mesmo tempo entre os partícipes da aprendizagem, tais como fóruns, lista de discussões, e-mail e blog.

§ 2º Constituem-se em elemento pedagógico necessário à organização de conteúdos, interação e avaliação no processo de aprendizagem:

I - Webconferências utilizando ferramenta do Google Meet ou outra ferramenta que permita gravação e disponibilização do link para acesso dos estudantes no ambiente virtual de aprendizagem;

- II - Videoaulas: material audiovisual realizado pelo próprio docente;
- III - Vídeos online: fontes como Youtube, repositórios educacionais abertos e similares;
- IV - Guia de estudos: material escrito elaborado pelo próprio docente;
- V - Áudio aulas: gravações no formato podcast elaborado pelo docente;
- VI - Artigos digitais no formato PDF, ePUB e similares: textos online ou autoral, e-books;
- VII - Imagens, infográficos, mapas mentais e similares;
- VIII - Músicas, áudios e similares; e
- IX - Material escrito para resolução de atividades tais como questionários para respostas discursivas e/ou alternativas, revisão de conteúdos, resenhas, resumos e trabalhos e outros similares.

§ 3º Nos Planos de Ensino das atividades curriculares ofertadas devem constar meios e tecnologias de informação e comunicação; a duração de cada unidade de conteúdo, ciclo ou atividade; cronograma de atividades; dinâmicas de interação professor-alunos previstas e sua frequência; metodologia para o cálculo da frequência e avaliação dos estudantes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no formulário de Planos de Ensino disponíveis no sistema SiGA.

§ 4º Todos os materiais utilizados para as aulas não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/98.

Art. 4º As fichas de caracterização das atividades curriculares não sofrerão quaisquer alterações, devendo o docente responsável pela atividade curricular proceder o replanejamento de suas aulas, de modo a desenvolver todos conteúdos contemplados no ementário, segundo os objetivos propostos no documento.

§ 1º As atividades curriculares que preveem somente a oferta de créditos teóricos poderão adaptar os meios e tecnologias de informação e comunicação para oferta e reposição de aulas, desde que atendidas todas as exigências contidas nesta normativa.

§ 2º As atividades curriculares que preveem somente a oferta de créditos práticos, caracterizados como atividades que envolvam a inviabilidade de instrumentalização de equipamentos específicos ou presença física de docentes ou alunos, ficam impedidas de serem ofertadas de modo não presencial.

§ 3º As atividades curriculares que preveem a oferta de créditos mistos (teóricos e práticos) poderão, excepcionalmente, ser replanejadas de forma que os créditos teóricos e créditos práticos possam ser desenvolvidos utilizando os meios e tecnologias de informação e comunicação, ou, na impossibilidade descrita no parágrafo anterior, sejam os práticos ofertados somente presencialmente. Neste caso, será atribuído conceito I a todos os alunos aprovados numa primeira fase de aplicação da atividade curricular no formato ENPE e, quando houver o retorno presencial, e a parte prática puder ser efetivada, será concluída a atividade curricular e o conceito final será atribuído. Essas atividades poderão ser efetivadas das seguintes formas:

- I - Em casos excepcionais, para uma determinada atividade curricular (A) que tenha previsão de carga horária mista (teórica e prática), os Conselhos de Cursos e Departamentos poderão verificar a viabilidade e decidir pela oferta de duas novas atividades (A1 e A2), distintas das previstas nos PPCs dos cursos e já implementadas no SiGA, de forma que uma delas seja aplicada apenas remotamente (A1, no formato ENPE) e a outra apenas futuramente e

presencialmente (A2, no formato presencial). Essas novas atividades curriculares deverão dispensar conjuntamente a atividade originalmente prevista nos PPCs, ou seja, A1 e A2 dispensarão A.

II - Em casos excepcionais, para uma determinada atividade curricular (B) que tenha previsão de carga horária mista (teórica e prática), os Conselhos de Cursos e Departamentos podem verificar a viabilidade e decidir pela oferta de uma nova atividade (B1) que dispense a atividade B da matriz, prescindindo de parte da ementa não adaptável para oferta no formato ENPE.

§ 4º As Atividades curriculares caracterizadas como Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso e similares, atividades complementares e ACIEPEs poderão ser desenvolvidas desde que afastados os impeditivos descritos no § 2º deste artigo.

§ 5º As atividades de estágio seguem as determinações contidas no art. 3º da [Resolução COG nº 319, de 27 de março de 2020](#) (0152391) e regulamentações complementares e substitutas.

Art. 5º A inscrição em atividades curriculares durante o período de excepcionalidade do calendário acadêmico será facultativa a todos os alunos, não causando quaisquer prejuízos que impactem as normas e parâmetros de aproveitamento acadêmico.

Art. 6º O controle de frequência e os critérios de avaliação são de responsabilidade dos docentes, devendo ser obedecidas as seguintes diretrizes quando do desenvolvimento de atividades curriculares utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação:

I - Todas as exigências estabelecidas do art. 18 ao 28 do Regimento Geral da Graduação da UFSCar deverão ser seguidas para o processo de avaliação da aprendizagem e frequência;

II - A frequência dos estudantes poderá ser computada por meio das atividades assíncronas, avaliativas ou não, previamente indicadas pelo docente, que comprovem a efetiva participação do aluno. A contabilização de atividades síncronas é possível, desde que seja garantida ao estudante a realização de atividades assíncronas que substituam o momento síncrono.

III - Os critérios e pesos das atividades avaliativas que compõem a nota final serão definidos pelo docente em seu plano de ensino em conformidade com art. 18 ao 28 do Regimento Geral da Graduação da UFSCar, limitado o peso do último instrumento avaliativo a 30% (trinta por cento) do conceito final.

IV - As atividades avaliativas ao longo do período de ensino não presencial emergencial poderão ocorrer em formato síncrono ou assíncrono.

V - Os critérios de validação da frequência das atividades curriculares deverão ser descritos juntamente com os critérios de avaliação em campo especificado nos planos de ensino.

§ 1º As atividades interativas assíncronas caracterizadas no inciso II podem ser participação em fóruns, realização de tarefas, questionários, wiki, diários, enquetes, trabalhos de pesquisa entre outras.

§ 2º As atividades interativas síncronas de que trata o presente artigo são aquelas em que é prevista a participação do aluno e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades curriculares de que trata a presente normativa, os docentes deverão possuir habilidades específicas e capacidade para utilização do ambiente virtual

de aprendizagem e das ferramentas digitais de apoio ao ensino-aprendizagem.

§ 1º Para o desenvolvimento dessas atividades em ambiente virtual, o docente poderá receber auxílio:

I - de estudantes de graduação que atuarão como monitores, voluntários ou não, podendo as horas realizadas ser computada como atividades complementares, conforme regulamentação específica do curso a que estiver vinculado;

II - estudantes pós-graduação e pós-doutorado como auxiliares voluntários para a composição dos ambientes virtuais e acompanhamento dos estudantes;

III - docentes do quadro efetivo da UFSCar, professores substitutos, visitantes, seniores e voluntários;

IV - técnicos administrativos da UFSCar.

§ 2º Os auxiliares citados no parágrafo anterior deverão possuir conhecimento técnico para operacionalização das ferramentas tecnológicas exigidas para colaborar no auxílio do desenvolvimento das atividades curriculares e/ou conhecimentos pedagógicos de conteúdo, para aqueles que vão auxiliar no acompanhamento da formação dos estudantes.

§ 3º O docente responsável pela atividade curricular não poderá delegar a qualquer outra pessoa a responsabilidade pelo gerenciamento da disciplina, manejo da turma e, principalmente, a avaliação de estudantes.

Art. 8º Caberá à Secretaria Geral de Educação a Distância da UFSCar (SEaD) a prestação de informações técnico-pedagógicas acerca da utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na universidade, para que os docentes possam organizar suas atividades curriculares para que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

Art. 9º O ato de inscrição do estudante em qualquer atividade curricular ofertada demonstra sua ciência à presente normativa, bem como anuência à cessão ao direito de imagem eventualmente disponibilizada durante as aulas, sejam em gravações visuais, fônicas e/ou escritas. As gravações das aulas remotas e as vídeo aulas disponibilizadas não poderão circular fora dos ambientes virtuais das atividades nem serem editadas pelos terceiros sem autorização explícita dos autores.

Art. 10º O docente, ao se responsabilizar por uma atividade curricular, manifesta sua ciência ao presente regulamento, bem como autoriza o uso de sua imagem e materiais de sua autoria produzidos para veiculação dentro do ambiente virtual de aprendizagem da atividade.

Parágrafo Único. Todos os materiais de autoria docente produzidos para veiculação no ambiente virtual de aprendizagem da UFSCar somente serão disponibilizados pelo próprio professor no desenvolvimento de suas atividades, sendo proibida a sua utilização ou reprodução por terceiros sem expressa autorização.

Art. 11 º Em razão da emergencialidade, os casos omissos ou que tratem de procedimentos específicos serão resolvidos *ad referendum* pelo Presidente do Conselho de Graduação, ouvindo-se a Secretaria Geral de Educação a Distância da UFSCar.

Art. 12 º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho de Graduação em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Buttarello Gentile Moussa, Vice-Presidente do Conselho**, em 27/07/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0208962** e o código CRC **FCDF6BA6**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.013130/2020-01

SEI nº 0208962

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019